



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017

DE 22 DE MARÇO DE 2017

“Altera a Lei Complementar 03 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 03 de 17 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 A aplicação de índice de correção nos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinhalzinho, constantes da Tabela do Anexo II, ocorrerá segundo o artigo 81, inciso X da Lei Orgânica do Município e com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, podendo ser realizado por Lei Ordinária, tendo como data-base o 1.º de janeiro de cada ano.

(NR)

(...)

Art. 12-A Aos empregados públicos do quadro permanente da Câmara Municipal é assegurado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

fornecimento de “vale-alimentação”, sem caráter salarial, com periodicidade mensal, cuja fixação do valor, reajuste e percentual de desconto na folha de pagamento dos optantes será regulado por Lei Ordinária.

(...)

Seção VI

Dos Adicionais e das Gratificações

Art. 17 Os empregados públicos da Câmara Municipal de Pinhalzinho farão jus a um Adicional por Tempo de Serviço Público à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos completos, que incidirá sobre o salário do servidor.

(NR)

Art. 18 Completando 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público, na forma do artigo anterior, o servidor fará jus a um Adicional correspondente a um sexto de seu salário.

(NR)

(...)

Art. 20 O servidor público da Câmara Municipal que concluir cursos de pós-graduação assim definidos por norma regulamentadora do Ministério da Educação, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) diploma(s) ou certificado(s) de conclusão, terá direito a perceber Adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

calculados sobre o salário em que estiver enquadrado, da seguinte forma:

(NR)

(...)

Art. 21 – Revogado

Art. 22 – Revogado

Art. 23 Serão concedidas por Ato da Presidência Gratificações de Caráter Especial no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu salário, aos servidores públicos que integrem Comissões de Licitação, de Sindicância, de Avaliação, de Reavaliação Patrimonial, ou outra que venha a ser criada conforme necessidade da Administração, ou exerçam funções, dentre outras conforme a necessidade, de gestor de contratos ou de convênios, de gestor de patrimônio, de pregoeiro habilitado, de caixa, de responsável por compras, de prestador de contas, de ouvidor, de Controle Interno, sendo para esta última incidente o adicional de 40 % (quarenta por cento).

§1º. – A Gratificação objeto do *caput* deste artigo é devida aos servidores públicos que exerçam situações que demandem o ressarcimento aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§2º. – A Gratificação prevista no *caput* somente será devida durante o período em que o servidor estiver designado e não será incorporada ao salário.

(NR)

(...)

Art. 28-A Aos servidores públicos da Câmara Municipal integrantes do quadro permanente, é concedido o direito a 6 (seis) faltas abonadas ao ano.

§ 1.º A falta abonada independe de qualquer justificativa perante a Administração.

§ 2.º Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

§ 3.º A notificação de abono deverá ser feita pelo empregado público com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 28-B O comparecimento do servidor em cursos ou palestras relacionados à sua função ou às atividades da Câmara Municipal durante o horário de serviço é justificável, desde que apresente certificado de participação ou outro documento probatório, sendo também reembolsado pelos custos de inscrição, e de locomoção e alimentação, se realizados em município diverso, e de hospedagem, se indispensável, como forma de promoção e capacitação do empregado público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

(...)

Art. 43 O desempenho do Controle Interno a que se refere o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), caberá primeiramente ao Contador, podendo ser integrado pelo Procurador, pelo Agente de Secretaria Geral, ou outro Servidor capacitado à Função.

(NR)

Art. 2.º O **Anexo I** e o **Anexo III**, partes integrantes da Lei, passam a vigorar com as seguintes alterações trazidas, corrigindo a referência salarial do cargo de Procurador Jurídico, corrigindo a nomenclatura do cargo de Assistente do Almojarifado, e excluindo o cargo de Assistente Legislativo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de março de 2017.


Benedito Laurd de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 22 de Março de 2017.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Anexo I
Quadro Permanente do Poder Legislativo de Pinhalzinho-SP

Denominação	Referência	Grau Inicial	Quantidade	Horas Semanais
Auxiliar de serviços gerais	1	F	1	30
Assistente do Almoxarifado	4	F	1	30
Assistente de Plenário	4	F	1	30
Agente de Secretaria Geral	7	H	1	30
Contador	7	H	1	20
Procurador Jurídico	10	G	1	20

Pinhalzinho, 22 de março de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal de Pinhalzinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE PROVIMENTO

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

a) Atribuições: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da Câmara Municipal de Pinhalzinho. Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias. Executar, enfim, outras tarefas do cargo.

b) Requisitos mínimos de provimento: Alfabetizado.

II – ASSISTENTE DO ALMOXARIFADO:

a) Atribuições: Gerenciar o almoxarifado e os arquivos da Casa e elaborar relatórios dos documentos retirados e relacionados sob sua fiscalização.

b) Requisitos mínimos de provimento: Possuir grau de instrução de nível médio ou equivalente completo.

III – ASSISTENTE DE PLENÁRIO:

a) Atribuições: Auxiliar a Presidência, executando serviços de fiscalização, elaboração de pauta de reuniões, sessões, Decretos e Resoluções, conforme determinação da Presidência, bem como, junto à ela, participar das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

b) Requisitos mínimos de provimento: Possuir grau de instrução de nível médio ou equivalente completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

IV – AGENTE DE SECRETARIA GERAL:

a) Atribuições: Coordenar os assuntos internos da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com assistência direta à Presidência e demais Vereadores.

b) Requisitos mínimos de provimento: Nível superior em qualquer área.

V – CONTADOR:

a) Atribuições: Elaborar o orçamento anual e os balancetes mensais, elaborar o balanço anual, escrituração contábil e fiscal da Casa, responder às consultas sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, elaborar os processos em geral relativos às requisições de numerários e a realização de pagamentos, manter em ordem o registro de inventário, elaborar folhas de pagamentos, providenciar o recolhimento dos encargos previdenciários, e assuntos correlatos a todo o descrito.

b) Requisitos mínimos de provimento: Ser Bacharel em Ciências Contábeis, e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

VI – PROCURADOR JURÍDICO:

a) Atribuições: representar a Câmara Municipal de Pinhalzinho em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses; acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final; manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias; preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos; emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação; redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei; acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas; avaliar juridicamente o atendimento aos preceitos constitucionais preconizados no art. 37 da CF 88, participar da auditoria interna do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, promovendo inclusive manifestação e defesa do relatório de auditoria junto a este; desempenhar outras atividades correlatas e atender às determinações do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores Municipais.

b) Requisitos mínimos de provimento: Ser Bacharel em Direito, estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e comprovar efetivo exercício da advocacia por no mínimo 03 (três) anos.

Pinhalzinho, 22 de março de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

RECEBEMOS
Em 22/03/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO